

LEI Nº 1.480

PROCESSO Nº 612-AE

Lei n.º 1.480, de 7 de novembro de 1977

Autoriza o Executivo a contratar com o Governo do Estado, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado e contratar com o Governo do Estado nos termos da Lei Estadual n.º 684, de 30 de setembro de 1975, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Parágrafo Único—Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2.º — O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, executando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único — A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para a concessão de alvará, de «habite-se» e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 3.º — Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados, anualmente, serão consignados no Orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4.º — O Serviço de Combate a Incêndios e de Salvamento — SERVINSALVA, uma vez firmado o convênio, ficará integrado ao Sistema Estadual administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 5.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratingueta
aos sete dias do mês de novembro de 1977.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º XII.

Sergio Altino M. Ribeiro

Resp. p. Departamento de Administração.